



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1861/2000

DE 06 DE JULHO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1861
de 06 de 07 de 2000
Gsia., 06 de 07 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE
CARTAZES EM VIAS PÚBLICAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica disciplinado que a
exposição/colocação de faixas, cartazes e congêneres em vias públicas, deverão
obedecer um prazo máximo de vigência e permanência, de 10(dez) dias,
compreendidos em 07(sete) dias antes do evento e 03(três) dias após, quando então
ocorrerá a devida retirada do material publicitário.

Art. 2º- Buscando despoluir visualmente a cidade,
resta estabelecido que a quantidade máxima de informes publicitários compostos por
faixas, por evento, será de no máximo 02(dois) em cada quarteirão, não se aplicando o
disposto, quando tratar-se de festas folclóricas como **Carnaval, Baile do Hawaii,**
Aniversário da Cidade e visita de autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo
e Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

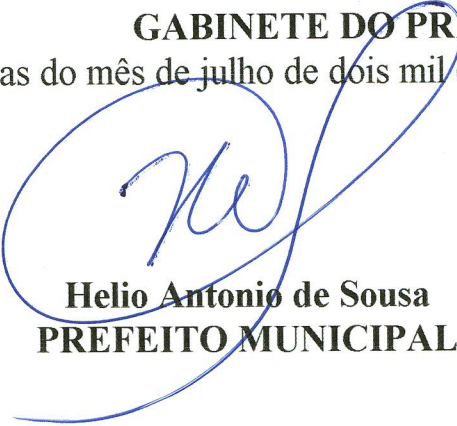


APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá designar uma de suas secretarias já existentes, e funcionário competente para o fim específico de zelar pela aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos seis dias do mês de julho de dois mil (06.07.2000).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL